

MUNICÍPIO DE DRACENA

DECRETO N° 7.253 - DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os membros para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos da Lei nº 3.449, de 29.03.2007, alterada pela Lei nº 3.532, de 26.12.2007, ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os titulares e seus respectivos suplentes:

1 – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: BRUNA GOMES CARVALHO

Suplente: ADRIANA MARA DE ARAUJO MANTUVANELLI

2 – Representantes do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: CÉLIA MARIA RAVANHANI BIGNARDI

Suplente: VALÉRIA ANDRÉ DA COSTA

3 – Representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: THIAGO ALEXANDRE MATARUCCO XAVIER

Suplente: DAIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

4 – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: MARIA INÉS RONDI (Presidente do Conselho)

Suplente: ROSANA SANTOS DA SILVA CRISTOFANI

5 – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: LUIZ FERNANDO QUIM DE LIMA

Suplente: DANIELA BORTOLOTTI DE AGUIAR FRANCO

6 – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: RENATA CASULA PIROTA TROIANO

Suplente: ANTONIO CESAR SIMONI

Titular: EDUARDO BROGIN RUFATO

Suplente: JENIFFER JEARA DE MELO CARDOSO

7 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: ANTONIA LÚCIA PEREIRA

Suplente: MARIA DO CARMO BEBIANO DA SILVA

8 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública (entidade secundarista):

Titular: DANIEL DA COSTA

Suplente: ZENALIA SILVA FREITAS RODRIGUES

9 – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: JOVANIO SOUZA GRANDE (Vice-Presidente do Conselho)

Suplente: DANIELE SANTINA DA CRUZ ARAÚJO

10 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: MICHELE DE OLIVEIRA FERREIRA

Suplente: JÉSSICA DE PAULA CORDEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 06 de abril de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

ALESSANDRA SCARPINI ALVES

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 7.254 – DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo das medidas adotadas no Decreto de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Dracena, bem como das medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19, define outras medidas de enfrentamento da pandemia.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.244, de 16 de março de 2020, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERAÇÃO o Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo de quarentena;

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que segue o inciso VI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.244, de 16 de março de 2020:

VI - dos prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, até o dia 22 de abril de 2020, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processo licitatório.

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que segue o art.4º, do Decreto Municipal nº 7.244, de 16 de março

de 2020:

Art. 4º - Determinar que os Secretários Municipais de cada pasta façam o escalonamento de dias de trabalho dos servidores, sem compensação futura, conforme as necessidades de sua respectiva secretaria, sem prejuízo do atendimento no período integral, bem como autorize a adoção do teletrabalho, quando possível, até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 3º Passa a vigorar, com a redação que segue o art.8º, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

Art. 8º. Fica prorrogado a suspensão, de 08/04/2020 a 22/04/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividade:

Art. 4º Passa a vigorar, com a redação que segue o § 1º, do art.8º, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

§ 1º Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (delivery) e drive thru do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisserias, sorveterias, pizzarias, vedado o atendimento presencial.

Art. 5º Passa a vigorar, com a redação que segue o caput do art. 10, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

Art. 10. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, banca de jornal, lavanderias, lojas de material de construção, estabelecimentos de assistência técnica de produtos eletrônicos, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotivos, oficinas mecânicas, borracharias, estacionamentos e locação de veículos e comercialização de suplementos alimentares.

Art. 6º Passa a vigorar, com a redação que segue a alínea "a", do § 2º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

a) segunda-feira à sexta-feira: das 8h às 19h;

Art. 7º Passa a vigorar, com redação que segue o artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

Art. 18. Fica prorrogado o prazo de afastamento dos estagiários integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, bem como daqueles cedidos, através de Convênio entre a Prefeitura e entidades públicas e privadas, sem prejuízo da remuneração até o dia 22 de abril de 2020, nos termos da Nota Técnica Conjunta 05/2020, do Ministério Público do Trabalho podendo ser convocado para o retorno ao estágio antes dessa data pelo responsável da pasta quando cessada as medidas de enfrentamento da COVID 19.

Art. 8º. Passa a vigorar, com redação que segue o artigo 33, do Decreto Municipal nº 7.245, de 20 de março de 2020:

Art. 33. Ficam suspensos os protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 9º. Fica suspenso o funcionamento das feiras livres de quarta-feira, até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 10. Fica suspenso o atendimento pessoal no posto bancário Santander localizado no Paço Municipal até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 11. Fica suspensa a cobrança de zona azul por tempo indeterminado.

Art. 12. Ficam revogados o inciso XII, do artigo 8º, bem como o § 1º, do artigo 9º, todos do Decreto nº 7.245, de 2020.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. O descumprimento do previsto neste Decreto, bem como nas medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 7.244, de 2020 e nº 7.245, de 2020, ensejará ao infrator a aplicação das sanções nos termos do Decreto Municipal nº 7.247, de 2020, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 15. Em caso de descumprimento da legislação, a Polícia Militar atenderá ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 16 . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 07 de abril de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 7.255 – DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares de 2020 na Rede Municipal de Ensino em razão da situação de emergência no município de Dracena – pandemia decorrente do COVID-19 – e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito do Município de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 115, XVIII da Lei Orgânica do Município de Dracena, no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal 13.079, de 6 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 7.244, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 7.245, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, do Conselho Estadual de Educação de SP, de 18 de março de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar possíveis acometimentos que venham causar danos à saúde dos estudantes;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica determinada a antecipação de férias escolares da Rede Municipal de Ensino de Dracena que, prevista no calendário escolar para o período de 13 a 27 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 13 de abril a 27 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 07 de abril de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2020

EXTRATO DO EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Prefeito do Município de Paulicéia /SP torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do Concurso Público Nº 01/2020. O referido arquivo, na íntegra, será publicado no endereço eletrônico www.aplicativaassessoria.net e www.pauliceia.sp.gov.br a partir desta data. Paulicéia, 7 de abril de 2020.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Paulicéia/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

Informa ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS - Tomada de Preços n.º 002/2020 – Processo n.º 032/2020: Informamos que foi aberto o prazo previsto no inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei 8.666/93, para a interposição de eventual recurso. Ata disponível no site: <http://www.junqueiropolis.sp.gov.br>. Junqueirópolis, 07 de abril de 2020. Richelder Comaducci da Silva – Presidente Comissão Municipal Permanente de Licitação



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO, ÁGUA, ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO DE DRACENA

AVISO DE REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 DE 04/03/2020

FERNANDO RUIZ FILHO, Presidente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, REVOGA a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 de 04/03/2020. O faz em razão da grave crise econômica instalada no país, decorrente da pandemia de coronavírus, causador da doença a que se chama de COVID-19. Desta forma, considerando as incertezas quanto ao futuro da economia nacional, havendo razões de interesse público cujo nascêndou é superveniente à abertura do processo licitatório, vale-se da prerrogativa legal para revogar o procedimento.

Comunique-se à vencedora.
Dracena/SP, 06 de abril de 2020.

FERNANDO RUIZ FILHO
Presidente da EMDAEP